



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº	13629.000542/2003-06
Recurso nº	130.627 Voluntário
Matéria	SIMPLES - EXCLUSÃO
Acórdão nº	301-33.561
Sessão de	24 de janeiro de 2007
Recorrente	QUARTO SALA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Recorrida	DRJ/JUIZ DE FORA/MG

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de
Impostos e Contribuições das Microempresas e das
Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2003

Ementa: SIMPLES. INCLUSÃO.

Constatado a inexistência de indícios de atividade de
prestação de serviços nos livros contábeis e
documentação fiscal apresentados pela contribuinte,
deverá ser imediatamente reincluída retroativamente
no SIMPLES.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da PRIMEIRA CÂMARA do TERCEIRO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, em dar provimento ao
recurso, nos termos do voto do relator.


OTACÍLIO DANTAS CARTAXO - Presidente





CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO - Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros José Luiz Novo Rossari, Luiz Roberto Domingo, Valmar Fonsêca de Menezes, Susy Gomes Hoffmann, Irene Souza da Trindade Torres e Davi Machado Evangelista (Suplente). Ausente a Conselheira Atalina Rodrigues Alves. Esteve presente o Procurador da Fazenda Nacional José Carlos Dourado Maciel.

Relatório

Com o objetivo de evitar desnecessária repetição dos fatos, reporto-me ao relatório de fls. 350 que aqui se pede considerar como se transcrito estivesse, ao qual leio em sessão.

Na decisão de segunda instância, esse Conselho, por unanimidade de votos, converteu o julgamento em diligência à Repartição de Origem com a finalidade de se produzir uma perícia técnica sobre os documentos juntados pela contribuinte referente aos livros "Diários" anos 2000 a 2003 (fls. 52/346).

Devidamente realizada a diligência solicitada, os autos retornaram a esse Conselho para julgamento.

É o relatório.



Voto

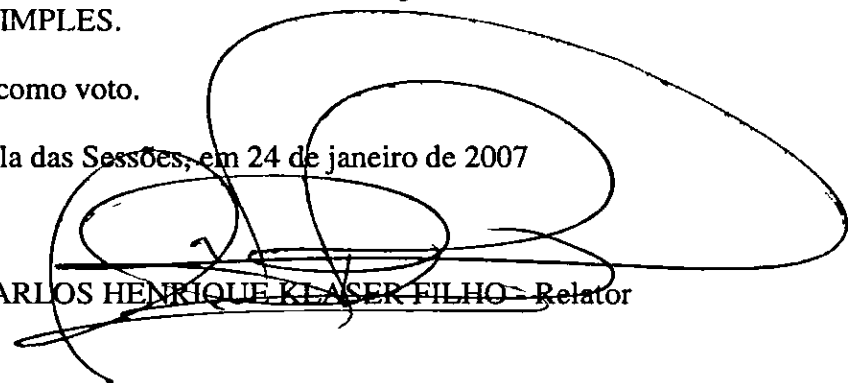
Conselheiro Carlos Henrique Klaser Filho, Relator

Com o retorno dos autos em diligência, constatou-se a inexistência de indícios de atividade de prestação de serviços nos livros contábeis e documentação fiscal apresentados pela contribuinte, conforme termo de verificação fiscal às fls. 357.

Diante disso, deve-se dar provimento ao recurso voluntário no sentido de revogar o Ato Declaratório n.º 34, de 18 de junho de 2003, reincluindo retroativamente a contribuinte no SIMPLES.

É como voto.

Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 2007


~~CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO - Relator~~